



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE XAXIM

LEI COMPLEMENTAR Nº 032, de 01 de agosto de 2006.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 003, de 14 de novembro de 2001, alterada pelas Leis Complementares nº 004, de 12 de agosto de 2002, Lei Complementar 009, de 17 de outubro de 2003 e nº 010, de 17 de novembro de 2003, Lei Complementar nº 019, de 14 de abril de 2005, Lei Complementar nº 022, de 05 de setembro de 2005, Lei Complementar nº 024, de 07 de novembro de 2005, Lei Complementar nº 025, de 02 de dezembro de 2005, Lei Complementar nº 026, de 09 de dezembro de 2005, Lei Complementar nº 027, de 09 de dezembro de 2005, Lei Complementar nº 031, 28 de abril de 2006, prevê progressão por nova habilitação, aos especialistas em assuntos educacionais, em nível de mestrado e doutorado e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Xaxim – Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara votou e aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado progressão por nova habilitação, aos especialistas em assuntos educacionais, em nível de mestrado e doutorado, do quadro de cargos permanentes efetivos, do Grupo II – Especialistas em Assuntos Educacionais, constante da Lei Complementar nº 003, de 14 de novembro de 2001, alterada pela Lei Complementar nº 004, de 12 de agosto de 2002, Lei Complementar 009, de 17 de outubro de 2003, Lei Complementar nº 010, de 17 de novembro de 2003, Lei Complementar 019, de 14 de abril de 2005, Lei Complementar nº 022, de 05 de setembro de 2005, Lei Complementar nº 024, de 07 de novembro de 2005, Lei Complementar nº 025, de 02 de dezembro de 2005, Lei Complementar nº 026, de 09 de dezembro de 2005, Lei Complementar nº 027, de 09 de dezembro de 2005, Lei Complementar nº 031, 28 de abril de 2006, prevê progressão por nova habilitação, aos especialistas em assuntos educacionais, em nível de mestrado e doutorado.





Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE XAXIM

GRUPO II

ESPECIALISTA EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS

Código	Cargo / CE	Código Nível	Vcto/ base	Vagas	Carga horária semanal
0140	Supervisor Escolar	0035 – Inicial c/ Lic. Específica	967,42	02	40 horas
		0038 – c/ Pós-graduação	1.113,67		
		0041 – c/ Mestrado	1.346,01		
		0044 – c/ Doutorado	1.570,34		
0141	Orientador Escolar	0035 – Inicial c/ Lic. Específica	967,42	06	40 horas
		0038 – c/ Pós-graduação	1.113,67		
		0041 – c/ Mestrado	1.346,01		
		0044 – c/ Doutorado	1.570,34		
0142	Administrador Escolar	0035 – Inicial c/ Lic. Específica	967,42	01	40 horas
		0038 – c/ Pós-graduação	1.113,67		
		0041 – c/ Mestrado	1.346,01		
		0044 – c/ Doutorado	1.570,34		
0143	Coordenador Pedagógico	0035 – Inicial c/ Lic. Específica	967,42	10	40 horas
		0038 – c/ Pós-graduação	1.113,67		
		0041 – c/ Mestrado	1.346,01		
		0044 – c/ Doutorado	1.570,34		
SUB-TOTAL				19	

Art. 2º Para fazer face às despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar, serão usados recursos do orçamento vigente, em cada exercício.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 01 de agosto de 2006.

Lirio Dagert,
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra

Melchior berté
Secretário Municipal de Administração

